



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 931/2.025,

de 23 de setembro de 2.025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DE RESULTADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir a Bonificação de Resultados, a ser concedida quadrimestralmente aos servidores públicos ativos de carreira, de confiança e comissionados da Câmara Municipal de Paulistânia, exceto agentes políticos, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - A Bonificação de Resultados será concedida em pecúnia, por meio de pagamento diretamente na folha de pagamento, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins e não incidindo sobre a mesma qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou reflexo.

§ 2º - Consideram-se resultados esperados, para os fins desta Lei Complementar:

- I – Regularidade no cumprimento da jornada de trabalho, bem como em cursos, treinamentos, planejamentos, replanejamentos e demais convocações feitas pelo Legislativo ou superior imediato;
- II – Pontualidade no registro de ponto e comparecimento aos compromissos na hora determinada;
- III – contribuição para a continuidade e eficiência dos serviços públicos;
- IV – Cumprimento das ordens, dentro de suas atribuições, emanadas do superior hierárquico.

Art. 2º - O pagamento da Bonificação de Resultados será integral ou proporcional, aferida pelo registro de ponto no período de avaliação, conforme segue:

- I – 100% do valor ao servidor que não apresentar nenhuma ausência;
- II – 80% do valor ao servidor que apresentar até 1 (uma) ausências;
- III – 60% do valor ao servidor que apresentar até 2 (duas) ausências;
- IV – 40% do valor ao servidor que apresentar até 3 (três) ausências;
- V – 20% do valor ao servidor que apresentar até 4 (quatro) ausências;

§ 1º – Não terá direito à bonificação o servidor que apresentar mais de 4 (quatro) ausências ao trabalho no período de avaliação.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§ 2º - Para os fins desta Lei Complementar, não serão consideradas como ausências:

- I – Licença afastamento compulsório;
- II – Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- III – Licença por falecimento;
- IV – Afastamento em decorrência de acidente em serviço ou doença profissional;
- V – Convocação para serviço militar ou eleitoral;
- VI – Folga aniversário;
- VII – Doação de sangue.

§ 3º - Para os fins desta Lei Complementar, serão consideradas como ausências:

- I – Faltas justificadas, injustificadas e abonadas;
- II – Afastamento preventivo;
- III – Afastamento para atividade política;
- IV – Licença para tratar de interesses particulares;
- V – Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI – Licença por motivo de doença comprovada em pessoa da família;
- VII – Licença para o desempenho de mandato classista;
- VIII – Licença para participação em delegação esportiva, oficial ou não;
- IX – Licença-prêmio por assiduidade;
- X – Afastamento para servir em outro órgão;
- XI – Licença sem vencimento.

§ 4º - Será aplicado desconto de 20% sobre o valor da Bonificação ao servidor ou servidora que incorrer em qualquer das penalidades ou situações abaixo apresentadas:

- I – Punição administrativa no período apurado, ainda que em forma de advertência escrita;
- II – Ausência do local de trabalho sem autorização do superior imediato;
- III – Atraso para o trabalho superior a 15 (quinze) minutos semanais;
- IV – Recusa em participar de cursos, treinamentos, planejamentos, replanejamentos e demais convocações feitas pelo superior imediato.

§ 5º - O servidor que perder o direito à Bonificação poderá voltar a recebê-la a partir do quadrimestre subsequente, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O pagamento da Bonificação será realizado quadrimestralmente, e terá como critério de análise/aferição o período compreendido entre janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro de cada exercício financeiro, somente ao servidor público municipal que cumprir os requisitos desta Lei Complementar.

§ 1º – Excepcionalmente, no exercício de 2025, o período para análise/aferição será a partir da data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, até dezembro de 2025.

Art. 4º - Os valores da Bonificação poderão ser revistos por lei específica, observados os limites legais, financeiros e orçamentários do Legislativo.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M de Paulistânia, 23 de Setembro de 2025.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 931/2.025, em fls. 22, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 23 de Setembro de 2025.


CLAUDINEI APARECIDO BAUDINO
Procurador Jurídico Municipal